



LEI Nº 892/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Cria o cargo de Profissional de Apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Durandé e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Durandé, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Profissional de Apoio, a ser incorporado ao quadro de servidores públicos municipais.

Art. 2º O cargo de Profissional de Apoio destina-se ao acompanhamento e suporte aos estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem necessidades educacionais específicas, deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras demandas que requeiram apoio individualizado, conforme avaliação da equipe pedagógica da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA E DAS VAGAS

Art. 3º O cargo de Profissional de Apoio terá carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas conforme as necessidades da unidade escolar e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O número de vagas para o cargo será de 25 (vinte e cinco), que serão preenchidos de acordo com estrita necessidade do serviço público, observadas:



- I – A demanda da Rede Municipal de Ensino;
- II – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Art. 5º São requisitos mínimos para investidura no cargo de Profissional de Apoio:

- I – Possuir Ensino Médio completo;
- II – Estar cursando curso superior em área afim à Educação, mediante comprovação por declaração atualizada da instituição de ensino superior;
- III – atender aos demais requisitos previstos na legislação municipal para investidura em cargo público.

§ 1º Consideram-se áreas afins, para os fins desta Lei, os cursos de Pedagogia, Licenciaturas, Psicologia, Educação Especial e outros correlatos à área educacional.

§ 2º A comprovação de vínculo ativo com instituição de ensino superior deverá ser apresentada no ato contratual e renovada anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Profissional de Apoio:

- I – Acompanhar o estudante em sala de aula durante as atividades pedagógicas;
- II – Auxiliar o estudante em suas demandas escolares, promovendo sua participação nas atividades propostas pelo professor regente;



III – colaborar com o professor regente na adaptação de atividades, quando necessário, sob orientação da equipe pedagógica;

IV – Contribuir para o desenvolvimento da autonomia do estudante;

V – Zelar pela integridade física e emocional do estudante no ambiente escolar;

VI – Auxiliar o estudante em atividades de locomoção, organização de materiais e demais necessidades escolares, quando necessário;

VII – participar de reuniões pedagógicas, quando convocado;

VIII – elaborar registros e relatórios de acompanhamento, quando solicitado pela equipe gestora.

§ 1º O Profissional de Apoio não substituirá o professor regente da turma, não sendo responsável pelo planejamento pedagógico ou regência de classe.

§ 2º O exercício da função deverá observar os princípios da educação inclusiva e a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º O cargo de Profissional de Apoio será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Art. 8º A remuneração do cargo de Profissional de Apoio corresponderá a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, proporcional à carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único. A remuneração será reajustada automaticamente sempre que houver alteração do valor do salário mínimo nacional.

CAPÍTULO VI



DA LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 9º O Profissional de Apoio será lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme necessidade administrativa.

Art. 10. A designação do Profissional de Apoio para acompanhamento de estudante específico ocorrerá mediante avaliação pedagógica e/ou laudo técnico, quando houver, observando critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com aval legislativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica extinto cargo de Monitor Escolar, que será substituído pelo de Profissional de Apoio a que se refere esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar e execução desta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de abril de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal